



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

NO DIA 05 (CINCO) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, com sede RUA: Josefa Bione, n.º 69 - Bairro: Cajá, Cep: 55.813-530, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **39.862.043/0001-11**, representado pela Sr.ª. Suzitavia Aparecida Santos de Moraes, inscrito no CPF n.º 064.818.364-50 e RG: 7466127 – SDS-PE, Administradora, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, PRONTO USO, COM 1 LITRO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	CX	CLORITO	907	R\$ 14,52	R\$ 13.169,64
3	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, EMBALADO EM FRASCO DE 1 L, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	UNID.	PINDORAMA	1560	R\$ 6,47	R\$ 10.093,20
6	AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, EMBALAGEM COM MÍNIMO 400ML. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	UNID.	AGRADAVEL	858	R\$ 7,82	R\$ 6.709,56
11	CLORO, SOLUÇÃO DEHIPOCLORITO SÓDICO COM TEOR ATIVO DE MÍNIMO DE 10 A 12%, PARA LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 2 LITROS. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	UNID.	LIMPAJA	738	R\$ 4,06	R\$ 2.996,28
17	DISPENSER PARA COPO D'ÁGUA DESCARTÁVEL 180 ML, EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 100 COPOS, PARA FIXAR NA PAREDE.	UNID.	NOBRE	90	R\$ 27,98	R\$ 2.518,20
18	CONJUNTO MOP UMIDO FORMADO PELO BALDE DO TIPO CARRINHO COM ESCORREDOR EM CAPACIDADE APROXIMADA DE 14 LT, POSSUINDO COMPARTIMENTO PARA DUAS AGUAS. GARRA PARA MOP COM ENCAIXE REGULAVEL PARA VARIOS TIPOS DE CABOS, REFIL MOP UMIDO E O CABO DE ALUMINIO COM COMPRIMENTO DE 1,5 E 22MM DE DIAMETRO, TODOS COM ENCAIXES ADEQUADOS.	UNID.	CONDOR	36	R\$ 67,08	R\$ 2414,88
21	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA LEVE E PESADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, SENDO UMA FACE EM ESPUMA E OUTRA SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO, TAMANHO MÍNIMO 09X06CM, CONTENDO NA EMBALAGEM.	UNID.	DONA FAXINA	2212	R\$ 0,48	R\$ 1.061,76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

23	FÓSFORO DE SEGURANÇA FEITO DE MADEIRA; MARÇO COM 10 CAIXAS CONTENDO 40 PALITOS.	PCT	BILA	702	R\$ 2,15	R\$ 1.509,30
29	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 23 CM, LARGURA 19 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ROSQUEAVEL REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNID.	PRAVARRER	226	R\$ 3,24	R\$ 732,24
31	PANO DE PRATO, EM TECIDO DE ALGODÃO, SEM ESTAMPA, COM BAINHA NOS QUATRO LADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (80 X 50) CM. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	SAO JOSE	1130	R\$ 1,68	R\$ 1.898,40
36	REFIL MOP ÚMIDO, MATERIAL FIBRA SINTÉTICA, TIPO PONTA PICOTADA, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR BRANCO.	UNID.	CONDOR	55	R\$ 14,56	R\$ 800,80
37	RODO PARA PISO, COM 02 (DUAS) BORRACHAS, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO DA BASE 50 CM E CABO COM 1,20 M, A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM 2,5 CM. O PRODUTO DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	PRAVARRER	470	R\$ 3,63	R\$ 1.706,10
38	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10 TABLETES ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 05 UNIDADES DE 200 G CADA , PRONTO USO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	CX	RISO	471	R\$ 82,45	R\$ 38.833,95
39	SABÃO EM PÓ, COM ENZIMAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. FARDO COM 20 UNIDADES. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	FARDO	TITUTA	734	R\$ 26,85	R\$ 19.707,90
40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE: 20 LITROS. EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PCT	DOKAPACK	705	R\$ 4,05	R\$ 2.855,25
41	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE: 60 LITROS. EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PCT	DOKAPLAST	1215	R\$ 8,49	R\$ 10.315,35
42	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE: 100 LITROS. EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PCT	DOKAPLAST	1015	R\$ 14,29	R\$ 14.504,35
43	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, 12 MICRAS.	KG	DOKAPLAST	3500	R\$ 8,89	R\$ 31.115,00
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, REFORÇADO, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	DOKAPLAST	557	R\$ 28,18	R\$ 15.696,26
45	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS- 5 LITROS	UNID.	LIMPAJA	83	R\$ 15,12	R\$ 1.254,96
48	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO, REFORÇADO E CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES.	UNID.	PRAVARRER	276	R\$ 5,32	R\$ 1.468,32
50	VASSORA DE NYLON DOMÉSTICA MACIA, COM CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM EXTREMIDADE ROSQUEADA COM CABO MÍNIMO DE 120 CM.	UNID.	PRAVARRER	422	R\$ 5,12	R\$ 2.160,64
51	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL POLIESTIRENO. PACOTE COM 50 UNIDADES. COR: BRANCO OU TRANSLÚCIDO. TAMANHO: GRANDE.	PCT	PLAZAPEL	384	R\$ 2,69	R\$ 1.032,96
52	COPO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, CAPACIDADE DE 50ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5CM DE DIÂMETRO DE BOCA, 3,2CM DE DIÂMETRO DE FUNDO E 4CM DE ALTURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE EM	CX	IDEAL	167	R\$ 80,64	R\$ 13.466,88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CONFORMIDADE COM A NBR 14.865 E NBR 13.230 DA ABNT. CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES.					
53	COPO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, CAPACIDADE DE 180ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM DE DIÂMETRO DE BOCA, 4,2CM DE DIÂMETRO DE FUNDO E 7,5CM DE ALTURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE EM CONFORMIDADE COM A NBR 14.865 E NBR 13.230 DA ABNT. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	CX	IDEAL	465	R\$ 82,58	R\$ 38.399,70
54	EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR, TIPO QUENTINHA Nº 09 COM TAMPA, EM MATERIAL ATÓXICO; DESCARTÁVEL, DE FECHAMENTO MANUAL. – CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	TOTALPLAST	152	R\$ 29,12	R\$ 4.426,24
55	FILME PLÁSTICO DE PVC, TRANSPARENTE; ATÓXICO. ROLO COM APROXIMADAMENTE 28 CM X 30 M.	ROLO	LUSAFILM	228	R\$ 2,30	R\$ 524,40
56	GARFO DESCARTÁVEL TIPO SOBREMESA PARA FESTA EM MATERIAL POLIESTIRENO; PACOTE COM 50 UNIDADES. COR: BRANCO OU TRANSLÚCIDO; TAMANHO: PEQUENO.	PCT	PLAZAPAPEL	234	R\$ 1,79	R\$ 418,86
57	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL POLIESTIRENO; PACOTE COM 50 UNIDADES. COR: BRANCO OU TRANSLÚCIDO. TAMANHO: GRANDE.	PCT	PLAZAPAPE	434	R\$ 2,69	R\$ 1.167,46
59	PAPEL ALUMÍNIO – ROLO MEDINDO APROX. 30 CM DE LARGURA E 50/100 METROS.	ROLO	WYDA	128	R\$ 4,03	R\$ 515,84
61	PRATO DESCARTÁVEL RASO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. TAMANHO APROX. 15 CM.	PCT	TOTALPLAST	755	R\$ 1,00	R\$ 755,00
62	PRATO DESCARTÁVEL RASO PARA REFEIÇÃO, PACOTE CONTENDO 10 UND. TAMANHO APROX. 21 CM.	PCT	TOTALPLAST	955	R\$ 2,13	R\$ 2.034,15
63	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, PACOTE CONTENDO 10 UND. TAMANHO APROX. 12 CM.	PCT	TOTALPLAST	754	R\$ 1,18	R\$ 889,72
74	CREME PARA PENTEAR CABELO INFANTIL SEM ENXÁGUE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ACONDICIONADO EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 200 ML. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E APROVADO PELA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	UNID	VENEZA	1160	R\$ 3,53	R\$ 4.094,80
92	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL. PACOTE COM NO MÍNIMO 96 LENÇOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E HOMOLOGADO PELA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	PCT	COTTON LINE	1165	R\$ 2,61	R\$ 3.040,65
94	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, TRÊS CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL. HOMOLOGADA PELA ANVISA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	TALGE	110	R\$ 8,85	R\$ 973,50
99	SABONETE EM BARRA, DE USO ADULTO COM FÓRMULA SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E HOMOLOGADO PELA ANVISA, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; EMBALAGEM DE 90 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNID	EVEN	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
	VALOR TOTAL					R\$ 255.471,00

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3.** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4.** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5.** A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 5.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1.** Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2.** A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2** Não assinar a ata de registro de preços;
- 7.1.3** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6** Não mantiver a proposta;
- 7.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 05 de julho de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Uilma G. Silva de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU
GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

Jose Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETTO
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Sibelly Soares da Silva

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Sibelly Soares da Silva

DIRETORA

CONTRATANTE

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

CNPJ: 39.862.043/0001-11

Suzitavia Aparecida Santos de Morais

CPF: 064.818.364-50

Administradora

CONTRATADO

SUZITAVIA APARECIDA
SANTOS DE
MORAIS:39862043000111

Assinado de forma digital
por SUZITAVIA
APARECIDA SANTOS DE
MORAIS:39862043000111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

NO DIA 05 (CINCO) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com sede AV: A, n.ºS/N, Galpão A- Bairro: Dom Helder Câmara, Cep: 55.293-970, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17**, representado pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF n.º 071.955.624-41 e RG: 7679226/SDS-PE, Administrador, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	ALGODÃO TIPO BOLA, DE ALTA QUALIDADE, MACIO, DE ALTA ABSORÇÃO, DE COR BRANCO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 100 GRAMAS. HOMOLOGADO PELA ANVISA	PCT	COTTON	1100	R\$ 5,06	R\$ 5.566,00
80	ESPONJA DE BANHO ANATÔMICA, COM DOIS LADOS, LADO MACIO E LADO COMPACTO- TAMANHO GRANDE	UNID	SANTA CLARA	630	R\$ 6,49	R\$ 4.088,70
107	TALCO INFANTIL PERFUMADO; COMPOSTO DE CARBONATO DE MAGNÉSIO; FRAGRÂNCIA SUAVE; PH (6,5-7); EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA DOSADORA; TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE; EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	XUXINHA	1200	R\$ 11,83	R\$ 14.196,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.850,70

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura

VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:200088310001
Assinado de forma digital por
VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:20008831000117
Dados: 2023.07.11 19:56:14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

VIVA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:20008831000
117

Assinado de forma digital
por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:20008831000117
Dados: 2023.07.11
19:56:24 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

VIVA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:20008831000
117

Assinado de forma digital
por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:20008831000117
Dados: 2023.07.11
19:57:55 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 05 de julho de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ulma G. Silva de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU
GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

Josefatto
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETTO
CONTRATANTE

Sibelly Soares da Silva
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.
Sibelly Soares da Silva

DIRETORA
CONTRATANTE
VIVA DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por VIVA
DE PRODUTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:20008831000117 LTDA:20008831000117
Dados: 2023.07.11 19:58:17 -03'00'
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 20.008.831/0001-17
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CPF: 071.955.624-41
Administrador
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

NO DIA 05 (CINCO) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede AV: Professor Almeida Barreto, n.º 126, Bairro: São José, Cep: 58.400-328, Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob o nº **07.324.070/0001-44**, representado pela Sr.ª. Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio, inscrito no CPF n.º 572.099.954-04 e RG: 1007870/SSP/PB, Sócia Administradora, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	AMACIANTE DE ROUPAS, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO CATIONICO CERAMIDA, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM 2 LITROS. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	UNID.	PRÓPRIA	260	R\$ 4,19	R\$ 1.089,40
12	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM AROMA DE PINHO, FLORAL, LAVANDA, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 2 LITROS. CAIXA COM 06 UNIDADES DATA DE FABRICAÇÃO. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	CX	PRÓPRIA	902	R\$ 16,98	R\$ 15.315,96
13	DETERGENTE PARA LOUÇA. COMPOSIÇÃO: FLICERINA, FRAGRÂNCIA ÁGUA, ÁCIDO DODECIBENZENO SULFÔNICO, NEUTRALIZANTE, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CORANTE, AGENTE FORMADOR DE ESPUMA. EMBALAGEM DE 2 LITROS. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES).	UNID.	PRÓPRIA	4120	R\$ 3,75	R\$ 15.450,00
20	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 08 UNIDADES, PESO DE 50 GRAMAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO. (PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES). PACOTES COM 10 UND.	PCT	Q LUSTRO	465	R\$ 1,73	R\$ 804,45
27	LUSTRADOR DE MÓVEIS, COMPONENTES: CERA DE CARNAÚBA, PERFUME, MONOESTEARATO DE GLICE-, AROMA: FLORAL, APLICAÇÃO: MÓVEIS ENVERNIZADOS E ENCERADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. EMBALAGEM 200 ML.	UNID.	AUDAX	220	R\$ 4,19	R\$ 921,80
30	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOLFRADO, 100% FIBRA CELULÓSICA, FOLHA DUPLA, ROLO COM 30MX10CM, PACOTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 04 ROLOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	COALA	5730	R\$ 1,87	R\$ 10.715,10
32	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, COM COSTURAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (45 X 70) CM. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID.	MPTEX	1562	R\$ 2,09	R\$ 3.264,58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

46	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BOX DE BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS: TAPETE COM BASE ANTIDESLIZANTE, CORES DIVERSAS, MATERIAL DE PLÁSTICO (PVC), DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 40X60CM.	UNID.	TORRES	166	R\$ 18,40	R\$ 3.054,40
60	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (PARA DISPENSER), NA COR BRANCA, 100% CELULOSE. PACOTES COM 1.000 (MIL) FOLHAS.	PCT	SOFT	1402	R\$ 8,59	R\$ 12.043,18
68	COLÔNIA ADULTO 100ML- ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA DE USO ADULTO, FRAGRÂNCIA SUAVE, TESTADA DERMATOLOGICAMENTE, ACONDICIONADA EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 100ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES ACERCA DO PRODUTO E FORMULAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA NÃO PODERÁ TER TRANSCORRIDO MAIS DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO NO PRAZO.	UNID	VENEZA	65	R\$ 7,67	R\$ 498,55
70	CONDICIONADOR DE CABELO (ADULTO) PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE, EMBALAGEM COM 350ML	UNID	VENEZA	65	R\$ 6,30	R\$ 409,50
75	CREME PARA CABELO PARA PENTEAR, SEM ENXÁGUE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 300ML.	UNID	VENEZA	65	R\$ 5,39	R\$ 350,35
89	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL DE ALTA QUALIDADE. COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO EM GEL SUPER ABSORVENTE EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO, COM GRAVURA NA EMBALAGEM INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL, PACOTE COM NO MÍNIMO 4 FRALDAS EM CADA EMBALAGEM. TAMANHO: M. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	PCT	HIGITEC	760	R\$ 3,94	R\$ 2.994,40
91	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL DE ALTA QUALIDADE. COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO EM GEL SUPER ABSORVENTE EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO, COM GRAVURA NA EMBALAGEM INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL, PACOTE COM NO MÍNIMO 4 FRALDAS EM CADA EMBALAGEM. TAMANHO: XG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	PCT	HIGITEC	260	R\$ 4,35	R\$ 1.131,00
95	TOALHAS DE BANHO, 100% ALGODÃO, DE TAMANHO APROXIMADO: 67 X 120CM. EM DIVERSAS CORES.	UNID	S. CRISTOVÃO	960	R\$ 13,99	R\$ 13.430,40
102	SHAMPOO, APLICAÇÃO ADULTO, CABELOS NORMAIS EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 ML	UNID	VENEZA	65	R\$ 6,65	R\$ 432,25
108	TESOURA PARA CORTAR UNHAS INFANTIL; COM PONTAS ARREDONDADAS; COM CABO DE PLÁSTICO OU SEMELHANTE. CORES SORTIDAS.	UNID	MUNDI	1100	R\$ 6,15	R\$ 6.765,00
109	TOALHA DE ROSTO 50X70CM- 100% ALGODÃO- NA COR BRANCA.	UNID	S. CRISTOVÃO	300	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
VALOR TOTAL						R\$ 90.875,32

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

- 2.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 2.2** O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 2.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1.** Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2.** O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 05 de julho de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Uilma G. Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU
GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

José Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETTO
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Sibelly Soares da Silva

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Sibelly Soares da Silva

DIRETORA

CONTRATANTE

OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 07.324.070/0001-44

Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio

CPF:572.099.954-04

Sócia Administradora

CONTRATADO

OLIVEIRA & EULALIO
PRODUTOS DE
LIMPEZA
LTDA:073240700001
44

Assinado de forma digital
por OLIVEIRA & EULALIO
PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA:07324070000144
Dados: 2023.07.12
10:44:33 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

NO DIA 05 (CINCO) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **UNHA & COR COSMETICOS EIRELI**, com sede RUA: Francisco Portugal, n.º 588 – Sala 03 - Bairro: Salgado Filho, Cep: 49.020-390, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob o nº **17.513.233/0002-71**, representado pela Sr.ª. Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia, inscrito no CPF n.º 043.718.985,64 e RG: 32668597 SSP/SE, Administradora, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE INFANTIL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM EXTRATO NATURAL DE AVEIA, ÓLEO DE AMÊNDOAS E BISABOOL, CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 200ML. LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE INFANTIL, TESTADA DERMATOLOGICAMENTE COM EXTRATO NATURAL DE AVEIA, ÓLEO DE AMÊNDOAS E BISABOOL, CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 200ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	KI BELLA	1200	R\$ 12,90	R\$ 15.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.480,00

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $l \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

l = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$l = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.13.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço

 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não manter a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 05 de julho de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Uilma G. Souza de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU

GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

Josefnetto
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETTO
CONTRATANTE

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Sibelly Soares da Silva
DIRETORA
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 17.513.233/0002-71
Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia
CPF: 043.718.985,64
Administradora
CONTRATADO

UNHA & COR COSMETICO S
EIRELI:1751323300271
233000271

Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:1751323300271
Dados: 2023.07.27 13:59:17 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023

NO DIA 05 (CINCO) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697-2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **ÚNICA SANEANTES LTDA**, com sede RUA: Frei Caneca, n.º 11 - Bairro: Engenho Maranguape, Cep: 53.423-623, Paulista-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **43.392.983/0001-61**, representado pela Sr.ª. Cleide Jane Ferreira, inscrito no CPF n.º 906.618.344-68 e RG: 5106362 SDS/PE, Sócia Administradora, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO PARA LIMPEZA DE COZINHAS, BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E SALTOS, RISCOS DE LÁPIS. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. COMPOSIÇÃO: AQUIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOLTOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNID.	LIMPAJÁ	1020	R\$ 2,02	R\$ 2.060,40
49	VASSOURÃO, COM CERDAS EM NYLON REFORÇADO, TIPO GARI, BASE DE PLÁSTICO MEDINDO 40 CM, CABO DE MADEIRA ESTENDIDO REVESTIDA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, ROSCA EM POLIETILENO.	UNID.	PERNAMBUCANAS	161	R\$ 10,67	R\$ 1.717,87
67	COLONIA INFANTIL TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E APROVADO PELA ANVISA. ACONDICIONADO EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 200 ML. HOMOLOGADO PELA ANVISA; VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNID	VENEZA	1160	R\$ 6,75	R\$ 7.830,00
71	CONTONETE COM HASTES FLEXÍVEIS E PONTA DE ALGODÃO. HOMOLOGADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 12 EMBALAGENS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	CX	USE IT	1100	R\$ 1,37	R\$ 1.507,00
76	DESODORANTE USO PESSOAL, EM SPRAY NEUTRO COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL, FÓRMULA DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 90ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁLCOOL DE CEREALIS, TRICLOSAN SOLUÇÃO 10%, PROPILENO GLICOL, ÁGUA DESTILADA.	UNID	TABU	130	R\$ 5,30	R\$ 689,00
100	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL COM SUA FÓRMULA SUAVE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E HOMOLOGADO PELA ANVISA, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, ACONDICIONADO EM FRASCOS, COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 200 ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNID	VENEZA	1210	R\$ 6,75	R\$ 8.167,50
VALOR TOTAL						R\$ 21.971,77

CLEIDE JANE FERREIRA:9061834468

Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Data: 2023.07.12 21:05:11 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do

LEIDE JANE
REIRA:90
51834468



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

CLEIDE JANE FERREIRA:90 de Preços quando:
161834468



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;